

	Assunto: Código de Ética e Conduta para Terceiros
	Elaborado por: Jurídico e Compliance
	Revisado por: Jurídico e Compliance
	Aprovado por: Diretoria e Superintendência
	Data da elaboração: 23/07/2026
	Data da aprovação: 14/08/2026 (Fluig 236234)
	Data da última versão: 14/08/2026 (Fluig 236234)
	Versão atual: 1.0

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PARA TERCEIROS

1. Introdução

O SiDi é uma Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT), associação civil de direito privado sem fins econômicos e se dedica à pesquisa, desenvolvimento e inovação na área da tecnologia da informação e comunicação.

Este documento tem como referência o Código de Ética e Conduta do SiDi e prevê o compromisso de atuar com honestidade, qualidade e diligência, protegendo os colaboradores, a segurança das informações, a confidencialidade dos dados, os dados pessoais e a sua propriedade intelectual, bem como a de terceiros.

Vale dizer que terceiros, dentro deste contexto se aplica a

- Fornecedores: Pessoas físicas ou jurídicas, sejam elas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que fornecem produtos ou prestam serviços ao SiDi;
- Parceiros: Pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, incluindo agentes, consultores, representantes ou quaisquer outros que atuem em atividades em conjunto com o SiDi.
- Clientes: Pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que contratam o SiDi para recebimento de serviços ou projetos decorrentes das atividades previstas no Estatuto Social da organização.
- Agentes públicos

O SiDi promove a prevenção de conflitos de interesses, o combate às práticas de fraude e corrupção, e a manutenção de uma comunicação clara e ética.

Por meio da adoção dessas diretrizes o SiDi garante a conformidade com a legislação vigente, as regras internas, a proteção de dados pessoais, o respeito à diversidade e inclusão, o bem-estar e a responsabilidade, tanto ambiental quanto social.

O SiDi conta com empregados de prestadores de serviço terceirizados em suas dependências tais como

	Assunto: Código de Ética e Conduta para Terceiros
	Elaborado por: Jurídico e Compliance
	Revisado por: Jurídico e Compliance
	Aprovado por: Diretoria e Superintendência
	Data da elaboração: 23/07/2026
	Data da aprovação: 14/08/2026 (Fluig 236234)
	Data da última versão: 14/08/2026 (Fluig 236234)
	Versão atual: 1.0

vigilância, limpeza e manutenção predial. As escolhas e manutenções das contratações com terceiros se baseiam em critérios técnicos, financeiros, de qualidade, socioambientais, éticos e de cumprimento das exigências legais, trabalhistas e ambientais. Por esse motivo, a responsabilidade destes deve estar alinhada com dispositivos legais e institucionais, incluindo o dever de conduta ética.

2. Objetivo

Este Código tem como objetivo reforçar e esclarecer aos terceiros sobre os princípios e critérios mínimos esperados ao realizar negócios com o SiDi. Cumpre salientar que o disposto neste Código não revoga as exigências legais e contratuais.

3. Abrangência

Este Código se aplica a todos os terceiros com quem o SiDi tem relação jurídica direta ou indiretamente (exemplo: empregados ou prestadores de serviços dos fornecedores, parceiros institucionais, agentes públicos e clientes).

4. Integridade

O SiDi tem tolerância zero com qualquer tipo de pagamento de facilitação para agentes públicos ou privados, com a finalidade de acelerar aprovações ou qualquer outro tipo de benefício.

Os terceiros não devem realizar, e muito menos autorizar, essa modalidade de pagamento, seja de forma direta ou indireta, quando estiverem realizando atividades para o SiDi ou em nome do SiDi.

Os terceiros devem dirigir seus negócios de forma ética e com transparência, em conformidade com as leis nacionais e internacionais. Em caso de leis onde a interpretação não é uniforme, o SiDi optará sempre pela lei mais restritiva em seus padrões de integridade.

5. Relação com a Administração Pública

O SiDi não adota, não incentiva e não admite a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira.

	Assunto: Código de Ética e Conduta para Terceiros
	Elaborado por: Jurídico e Compliance
	Revisado por: Jurídico e Compliance
	Aprovado por: Diretoria e Superintendência
	Data da elaboração: 23/07/2026
	Data da aprovação: 14/08/2026 (Fluig 236234)
	Data da última versão: 14/08/2026 (Fluig 236234)
	Versão atual: 1.0

6. Presentes, Entretenimento e Hospitalidade

É vedado aos colaboradores do SiDi receber qualquer tipo de presente, entretenimento, hospitalidade, privilégios, pagamentos, empréstimos, doações, serviços ou outras formas de benefício, para si ou para qualquer outra pessoa. Recebimentos de qualquer valor em momentos de processo concorrencial podem caracterizar influência indevida na tomada de decisão ou negociação.

Caso haja o recebimento de presente em desconformidade e impossibilidade de devolução ao seu remetente, ele será doado a entidades assistenciais ou receberá outra destinação, de acordo com deliberação do Comitê de Ética do SiDi.

Brindes podem ser recebidos, desde que de baixo valor e com o logo da entidade que entrega com finalidade meramente institucional, sem que isto tenha qualquer poder de influenciar decisão dentro do SiDi.

7. Conflito de Interesses

Os contratos com terceiros devem seguir padrões específicos e conduta ética apropriada, evitando situações de conflito de interesse ou quaisquer relacionamentos que interfiram, ou pareçam interferir, no pleno exercício dos negócios.

Relações particulares de colaboradores do SiDi com terceiros que comprometam a imparcialidade nos negócios ou que beneficiem interesses privados ou individuais em detrimento dos interesses do SiDi são consideradas conflito de interesses e, portanto, são proibidas.

8. Trabalho

As relações de trabalho do SiDi estão de acordo com a legislação vigente, bem como os princípios que constam em seu Código de Ética e Conduta, a saber: responsabilidade, eficiência, integridade, confidencialidade e transparência.

Os funcionários, prepostos ou contratados dos terceiros devem respeitar os controles de acesso de identificação e de permanência nos ambientes do SiDi, bem como este Código e as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes. Prestadores de serviços devem estar devidamente uniformizados ou identificados com crachá da entidade a qual representa.

	Assunto: Código de Ética e Conduta para Terceiros
	Elaborado por: Jurídico e Compliance
	Revisado por: Jurídico e Compliance
	Aprovado por: Diretoria e Superintendência
	Data da elaboração: 23/07/2026
	Data da aprovação: 14/08/2026 (Fluig 236234)
	Data da última versão: 14/08/2026 (Fluig 236234)
	Versão atual: 1.0

O SiDi não tolera discriminação por qualquer motivo, seja cor, idade, gênero, orientação sexual, etnia, regionalidade, nacionalidade, deficiência, religião, afiliação política e filiação sindical.

O SiDi repudia e não admite que seus terceiros:

- Utilizem trabalho infantil ou escravo, análogo ou propriamente;
- Se envolvam ou apoiem tráfico, seja de seres (humanos ou não) ou drogas;
- Não cumpram com todas as obrigações trabalhistas e fiscais;
- Não monitorem e nem se certifiquem de tal exigência em sua cadeia de valores, com o objetivo de prevenir e combater tais práticas junto aos seus fornecedores e terceiros.

8.1 Assédio e violência no trabalho

O SiDi não tolera e espera o mesmo tipo de tolerância zero quanto ao combate ao assédio nas suas dependências, tanto entre seus colaboradores como também entre os terceiros que prestam serviços em nosso benefício.

Assédio e violência no local de trabalho: Qualquer ação de um indivíduo ou grupo contra outro indivíduo ou grupo que, de modo prolongado e repetitivo, venha a causar danos físicos ou psicológicos. Pode se manifestar através de frequente conduta verbal, visual ou física, ameaça ou gesto que venha a infringir a dignidade de uma pessoa, ou a integridade física ou psicológica e que possam causar o dano, lesão ou doença a essa pessoa.

Violência e/ou assédio no local de trabalho incluem qualquer comportamento que se sabe ou deveria ser conhecido como indesejável, tais como: Agressão física ou verbal; Ameaças verbais ou por escrito; Reiterados comentários pejorativos ou depreciativos; Submeter o trabalhador ao ridículo e a condições de humilhação e constrangimento; Espalhar boatos prejudiciais sobre alguém. Pressionar o trabalhador a pedir demissão

Assédio Sexual: Todo comportamento indesejado de caráter sensual ou sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador, seja mediante intimidação ou chantagem, tais como: Observações sugestivas, gestos ou piadas sobre atributos de uma pessoa física ou a aparência, corpo, vestuário, vida pessoal e sexo; Convites ou pedidos

	Assunto: Código de Ética e Conduta para Terceiros
	Elaborado por: Jurídico e Compliance
	Revisado por: Jurídico e Compliance
	Aprovado por: Diretoria e Superintendência
	Data da elaboração: 23/07/2026
	Data da aprovação: 14/08/2026 (Fluig 236234)
	Data da última versão: 14/08/2026 (Fluig 236234)
	Versão atual: 1.0

comprometedores, impertinentes ou indesejáveis; Pedido de favores sexuais ou outros, acompanhados por ameaças diretas ou implícitas de perda de emprego; Exibição de texto ou imagens ofensivas, pornográficas, sexualmente explícitas; Contato físico forçado, indesejado.

8.2 Fraude, Corrupção e Suborno

O SiDi preza pelo mais elevado padrão de integridade na realização de suas atividades, devendo o terceiro agir com honestidade e integridade, sem o uso de práticas corruptas ou fraudulentas, seja para obter qualquer vantagem ilegal para seu próprio benefício ou em benefício da Instituição.

Fraude: Qualquer forma de ilegalidade ou fraude - incluindo falsificação de registros e apropriação indevida de ativos - não será tolerada. Espera-se que o terceiro demonstre seu compromisso com o Código de Conduta da Instituição através de suas palavras e ações, aconselhando seus funcionários, prepostos e subcontratados de que não serão tolerados comportamentos antiéticos ou desonestos, mesmo se o resultado beneficie o SiDi.

Os negócios devem ser conduzidos de forma honesta, sem o uso de práticas fraudulentas para obter qualquer vantagem injusta ou ilegal para seu benefício pessoal, em benefício do SiDi ou de terceiros.

Corrupção e Suborno: Qualquer forma de corrupção - incluindo o abuso de posição, o pagamento ou a aceitação, direta ou indiretamente, de qualquer forma de suborno - é estritamente proibida. Como tal, o terceiro está proibido de pagar, prometer, oferecer algum tipo de valor, vantagem indevida ou outro benefício, de forma direta ou indiretamente, para quem quer que seja, sendo agentes públicos ou da esfera do direito privado pois pode configurar a intenção de influenciar o funcionário para obter ou manter uma vantagem com o SiDi.

9. Saúde e Segurança

Os terceiros são responsáveis por garantir a segurança do trabalho de seus colaboradores, assim como o cumprimento da legislação aplicável vigente e das normas de saúde e segurança providenciando se necessário equipamentos apropriados para execução de serviços dentro das dependências do SiDi.

Os terceiros não são autorizados a utilizar, vender ou ter em sua posse bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas dentro das instalações do SiDi. É proibido permanecer nas dependências do SiDi sob efeito de tais substâncias.

	Assunto: Código de Ética e Conduta para Terceiros
	Elaborado por: Jurídico e Compliance
	Revisado por: Jurídico e Compliance
	Aprovado por: Diretoria e Superintendência
	Data da elaboração: 23/07/2026
	Data da aprovação: 14/08/2026 (Fluig 236234)
	Data da última versão: 14/08/2026 (Fluig 236234)
	Versão atual: 1.0

É proibido o porte de arma de qualquer espécie nas dependências do SiDi, salvo nas hipóteses expressas em políticas e procedimentos internos.

10. Meio ambiente e comunidade

O SiDi se compromete com a redução do impacto ambiental e busca sempre pela preservação de recursos naturais por meio de ações que visam diminuir o impacto ecológico, envolvendo ativamente seus colaboradores e terceiros.

É fundamental que os terceiros adotem medidas para diminuir o consumo de água, energia e outros recursos. Por meio de atos simples, por exemplo desligar os aparelhos que não estiver utilizando, já é um bom começo.

Os terceiros devem conduzir suas atividades com o compromisso de assumir medidas que minimizem os impactos negativos sobre os recursos naturais, o meio ambiente, seus subcontratados e a comunidade.

11. Sigilo das informações

É proibido obter, utilizar, reproduzir ou divulgar fatos, dados ou informações privilegiadas, relevantes ou confidenciais do SiDi.

Os terceiros não estão autorizados a utilizar ou divulgar as informações confidenciais do SiDi às quais tenham acesso ou que resultam de trabalhos em conjunto, salvo quando permitido por lei ou contratos firmados entre o terceiro e o SiDi. Para tanto, terceiros estão proibidos de efetuarem qualquer tipo de registro fotográfico, audiovisual ou gravações de voz dentro do ambiente SiDi, seja online ou presencial.

Os terceiros devem proteger todos os direitos de propriedade intelectual, segredos comerciais e informações confidenciais do SiDi, bem como todo tipo de dado pessoal ou sensível que lhe for concedido.

Neste contexto e dentro do que dispõe o Código de Ética e Conduta do SiDi, informações confidenciais estão caracterizadas, mas não se limitam a: dados, documentos, projetos, estratégias, planos, listas de clientes, informações financeiras, segredos comerciais, e qualquer outra informação que não seja de conhecimento público e que, se divulgada, possa causar danos ao SiDi ou a terceiros com quem o SiDi mantenha relações, e que advindo de tais relações tenha obtido a informação confidencial.

	Assunto: Código de Ética e Conduta para Terceiros
	Elaborado por: Jurídico e Compliance
	Revisado por: Jurídico e Compliance
	Aprovado por: Diretoria e Superintendência
	Data da elaboração: 23/07/2026
	Data da aprovação: 14/08/2026 (Fluig 236234)
	Data da última versão: 14/08/2026 (Fluig 236234)
	Versão atual: 1.0

12. Proteção de Dados Pessoais

O terceiro compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais aos quais tiver acesso por parte do SiDi em razão de relação com o SiDi em estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Finalidade e Limitação: O Terceiro utilizará os Dados Pessoais única e exclusivamente para a finalidade estritamente necessária ao cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato ou documento oficial, sendo terminantemente proibido o seu uso para fins próprios, comerciais ou compartilhamento não autorizado.

Medidas de Segurança: O Terceiro obriga-se a adotar e manter medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado.

O SiDi dispõe de um Encarregado (DPO – Data Protection Officer) e espera que os terceiros que lidam com dados pessoais fornecidos ou obtidos via SiDi também disponham deste setor. Assuntos relacionados a este tópico ou esclarecimentos devem ser encaminhados para juridico.sidi@sidi.org.br

13. Cláusula: Canal de Denúncias

O Terceiro deve reportar imediatamente qualquer suspeita ou violação a este Código por meio do canal oficial: [Canal de Denúncias SiDi](#)

É garantido o anonimato do denunciante e a proibição de qualquer forma de retaliação contra quem relatar um fato de boa-fé.

14. Descumprimento e Sanções

O descumprimento deste Código sujeitará o Terceiro a penalidades que variam desde advertências por escrito (por meio de seu empregador) até a suspensão da relação contratual.

	Assunto: Código de Ética e Conduta para Terceiros
	Elaborado por: Jurídico e Compliance
	Revisado por: Jurídico e Compliance
	Aprovado por: Diretoria e Superintendência
	Data da elaboração: 23/07/2026
	Data da aprovação: 14/08/2026 (Fluig 236234)
	Data da última versão: 14/08/2026 (Fluig 236234)
	Versão atual: 1.0

Violações graves ou reincidentes constituem infração contratual grave, justificando a rescisão imediata do contrato por justa causa, sem prejuízo de indenizações cabíveis.

15. Ciência e disseminação

O Terceiro declara ter total ciência do conteúdo deste Código, compreendendo integralmente seus princípios, obrigações e penalidades e compromete-se a divulgar e treinar seus colaboradores, prestadores de serviço e subcontratados envolvidos na parceria, garantindo o cumprimento das regras por todos.

Em caso de dúvidas ou esclarecimentos, entre em contato com juridico.sidi@sidi.org.br

Campinas, 23 de julho 2026

Jurídico e Compliance SiDi

Versão	Motivo	Data
1.0	Lançamento da primeira versão do Código	24/08/2026